

**A LIBERDADE E O SISTEMA DE NORMAS E LEIS:
UMA ABORDAGEM A PARTIR DE FRIEDRICH AUGUST VON HAYEK**

*FREEDOM AND THE RULES AND LAWS SYSTEM:
AN APPROACH FROM FRIEDRICH AUGUST VON HAYEK*

Viviane Perboni¹

RESUMO

O presente artigo pretende enfatizar a contribuição do filósofo, professor e economista, Friedrich August von Hayek de modo a analisar suas teorias e princípios para manutenção de uma sociedade livre, e tem como objetivo analisar os fundamentos que legitimam a defesa do autor a ideia de liberdade. Desse modo, busca-se compreender a defesa de Hayek a “ordem espontânea” modelo este de formação de sociedades defendidos pelo autor, que defende a prevalência da “liberdade individual” nas ações humanas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade. Ordem espontânea. Hayek.

ABSTRACT

This article aims to emphasize the contribution of the philosopher, professor and economist Friedrich August von Hayek to analyze his theories and principles for the maintenance of a free society and to analyze the foundations that legitimize the defense of the author of the idea of freedom. Thus, we seek to understand Hayek's defense of the “spontaneous order”, this model of formation of societies defended by the author, who defends the prevalence of “individual freedom” in human actions.

KEYWORDS: Freedom. Spontaneous order. Hayek

¹ Doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas- UFPEL, CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9233133830203361>, e-mail: viviperboni@hotmail.com, Telefone: (53) 99973131.

1. Introdução

O presente artigo pretende fazer uma exposição das ideias de Hayek, como ponto central, apresentando um modelo de sociedade de acordo com os princípios liberais que o autor defendia e ressaltando assim a importância que o assunto representa até os dias de hoje.

É importante ressaltar também, que a visão político-filosófica de Hayek advém, especificamente, da corrente britânica do Iluminismo, na qual se destacaram homens como John Locke, Bernard de Mandeville, David Hume, Adam Smith e Edmund Burke (HAYEK, 1983, p. 15).

Costuma-se dividir em quatro fases a bem-sucedida carreira acadêmica de Hayek². Descendente da nobreza austríaca, Hayek nasceu em Viena, em 1899, “numa família de cientistas e professores acadêmicos”. No início de sua carreira esteve indeciso entre tornar-se economista ou psicólogo. “Escolheu a economia e seu trabalho neste campo é notável” (MAKSoud, apud HAYEK, 1983, p. 13). Em 1974, ganhou o *Prêmio Nobel de Economia*: “famoso por seus inúmeros artigos, livros e ensaios em defesa da economia de mercado, da democracia representativa e um governo com poderes limitados” (PRUNES, 2006, p. 13).

Hayek até a década de 1930 se dedicou aos estudos de economia; nos anos de 1940 se deslocou para a Filosofia Social (muito visível na atualidade) (A VIDA E O PENSAMENTO DE FRIEDRICH HAYEK, 2003).

Para o autor a liberdade aqui no sentido de organização espontânea da sociedade (crítica ao intervencionismo) como seu princípio fundamental, nos explica que está (liberdade) só adquire significado em um contexto de ordenamento (respeito as leis),

² Num primeiro momento (1927/31), foi professor de economia na Universidade de Viena e diretor do Instituto Austríaco de Pesquisas Econômicas. Em sua segunda fase (1931/50), como detentor de uma cátedra na *London School of Economics*, em Londres, onde se tornou cidadão britânico em 1938. Num terceiro momento ele se transferiu para os Estados Unidos, onde assumiu uma cátedra na Universidade de Chicago, centro que se notabilizou pela defesa do princípio da liberdade individual e deu suporte à economia de mercado. Em 1962, ao retornar aos países de língua alemã, inaugurou a quarta fase de sua carreira. Entre 1962 e 1969 foi professor em Freiburg, um centro intelectual próximo as suas ideias. De 1969 a 1977, permaneceu na Áustria, lecionando na Universidade de Salzburg, retornando em 1977 a Freiburg (PRUNES, 2006, pp. 230-231).

estabelecendo-se assim um jogo de cooperação onde cada indivíduo faça sua parte (liberdade individual), e desta maneira cada um alcançando seus fins.³

Tomarei essa pergunta como ponto inicial de nossa investigação, supondo que trata-se de uma das questões do debate político, social e econômico atual, pois diz respeito a uma análise referente à efetivação da sociedade livre a partir das doutrinas liberais, os quais permitirão a vivência em uma sociedade na qual as pessoas façam suas próprias escolhas (“liberdades”) aqui elencadas através de Hayek e outros importantes autores de scol que compactuavam com seus ideais e que serão mencionados no decorrer deste presente artigo.

1.1 A liberdade como ausência de coerção

Se toda trajetória de Hayek tivesse que ser definida por uma única palavra, esta palavra seria “liberdade”. Ele define a liberdade como “um valor uno e indivisível”. O autor trata a liberdade como “a fonte e o pré-requisito de todos os demais valores do homem” (HAYEK, 1985, p. 7, v. I).

Tal explicação foi retomada por Espada em um ensaio publicado em 2009, onde aborda o pensamento de Hayek na obra *“The Constitution of Libert”*, que na opinião de Espada é uma de suas principais obras sobre “justificação da liberdade”, onde o autor sintetizou a liberdade como a “fonte e a condição da maioria dos valores morais”. Dessa forma, a liberdade se estabelece como sendo “condição humana para se pensar e avaliar”, possibilitando assim um vasto “campo de experimentação aberto a iniciativas individuais”, permitindo a troca de conhecimento, e por fim a conquista do “valor instrumental” esse que é a base para o “livre mercado” possibilitando novas descobertas e a inovações, onde os indivíduos utilizam seus conhecimentos para o progresso e o crescimento econômico, esse

³ A liberdade é entendida como a ausência de coação ou agressão (tanto institucional como não sistemática). A única igualdade que se procura é a igualdade perante a lei, aplicada por uma justiça cega face às diferenças particulares entre os homens. O processo espontâneo torna possível a paz social, pois cada agente, dentro dos limites da lei, se aproveita do seu conhecimento prático para tentar atingir os seus fins particulares, cooperando pacificamente com os demais e disciplinando espontaneamente o seu comportamento em função dos outros seres humanos que perseguem fins distintos. Prepondera o conceito tradicional de lei em sentido material, entendida como norma abstrata de conteúdo geral, que se aplica a todos por igual sem ter em conta qualquer circunstância particular. As leis e instituições que tornam possível o processo social não foram criadas de forma deliberada, sendo antes de origem evolutiva e consuetudinária, e incorporando um enorme volume de experiências e informação prática acumulada ao longo de sucessivas gerações (SOTO, 2010, p. 126).

que só é possibilitado pela “troca de informações entre milhões de indivíduos que se utilizam de seus conhecimentos para perseguir seus próprios objetivos” (ESPADA, 2009, p. 1).

A liberdade sempre significou a possibilidade de o homem agir de acordo com seus interesses: “uma das mais velhas definições de liberdade é, portanto, independência da vontade arbitrária de outrem” (HAYEK, 1985, p. 5, v. I). Nesse contexto, “liberdade” refere-se exclusivamente a uma relação do homem para com o seu semelhante, que só é infringida pela “coerção do homem pelo homem” (HAYEK, 1985, v. I, p. 6, v. I).

Nesse sentido, Hayek reconhece a liberdade como pilar central da evolução do homem, mas faz uma ressalva: “a liberdade é subordinada ao direito e existe em conformidade com as leis da sociedade”. Fica explícito quando demonstra em uma de suas obras, anteriormente, que “o homem jamais existiu sem leis” ou quando toma emprestadas as palavras do filósofo Immanuel Kant: “o homem é livre se não precisar obedecer a ninguém, mas apenas as leis”, explicando que a efetivação da liberdade demanda a existência de leis (HAYEK, 1985, p.7, v. I).

Hayek mostra-nos, ainda, que embora a liberdade esteja subordinada ao direito, este não está acima da liberdade (essa é a ideia de ‘liberdade sob a lei’). Com efeito, a “subordinação formal” da liberdade (“liberdade dentro da lei”) não prejudica a “subordinação material” do direito à liberdade. Hayek explica que o direito não é apenas um meio para se fazer cumprir normas legais, mas também é a principal forma de promover a “liberdade individual” (HAYEK, 1985, p. 10, v. I).

De acordo com Hayek, a liberdade “não resultou de nenhum projeto”, ou seja, a liberdade não se estabeleceu “porque fosse possível prever os benefícios”. Contudo, admitidas suas vantagens, “os homens começaram a aperfeiçoar e a ampliar o reino liberdade com o objetivo de investigar o funcionamento de uma sociedade livre” (HAYEK, 1983, p. 54).

O homem não se desenvolveu em liberdade. O membro da pequena horda, à qual tinha de pertencer se quisesse sobreviver, era tudo, menos livre. A liberdade é um produto da civilização que libertou o homem das peias do pequeno grupo a cujas disposições de ânimo momentâneas até o chefe tinha de obedecer. A liberdade foi possibilitada pela evolução gradual da disciplina da civilização que é, ao mesmo tempo, a disciplina da liberdade. Ela protege o homem, por meio de normas abstratas e impessoais, contra a violência arbitrária dos demais, permitindo a cada indivíduo procurar criar para si um domínio protegido [...] (HAYEK, 1985, p. 173, v. III).

Na lição de Hayek, “a tarefa de uma política de liberdade deve consistir, portanto, em minimizar a coerção ou seus efeitos negativos, ainda que não possa eliminá-la completamente” (HAYEK, 1983, p. 18).

Nesta mesma senda, o filósofo John Locke iniciou uma discussão sobre o significado de “liberdade” (*liberty*), esclarecendo “liberdade e seus limites”. Nessa distinção proposta por Locke se explicita que há “liberdades” nas das quais abdicamos, o que implica numa atuação (ainda que mínima) do Estado e de suas instituições, e que um governo com poderes limitados asseguraria que os direitos naturais não fossem violados (igualdade, liberdade, propriedade, vida, busca pela felicidade, etc.). Na explicação de Locke, “na medida em que eu não viole a liberdade do outro”, ou seja, apenas a lei como limitação.⁴

Em verdade, uma das ideias mais robustas filosoficamente de liberdade é colocada de forma sistemática por John Locke (1632-1704), o qual distingue entre liberdade (*liberty*) e licenciosidade (*licence*). Locke entendeu que a liberdade é ameaçada pela licenciosidade, uma vez que a liberdade envolve, em seu fundamento, a responsabilidade individual e o respeito pelos demais (o cuidado com o ‘Bem Comum’). A licenciosidade, por seu turno, é sempre uma maneira de se tentar obter algum benefício individual em detrimento do dano que isso possa causar aos demais e ao tecido social moral (ao ‘Bem Comum’) (LOCKE, 1994). Dessa forma, para Hayek

A sociedade livre tem resolvido esse problema conferindo o monopólio da coerção ao Estado e tentando limitar esse poder a circunstâncias em que a ação do Estado é necessária para impedir a coerção exercida pelos indivíduos. Isto só será possível se o Estado proteger as esferas privadas conhecidas contra a interferência de outras pessoas e, também, se forem delimitadas essas esferas privadas, não por designação específica, mas pela criação de condições nas quais o indivíduo pode determinar sua própria esfera, pautando-se em normas que lhe dirão qual será a atitude do governo em diferentes tipos de situações (HAYEK, 1983 p. 18).

E que seria necessário compreendermos que “uma estrutura só é benéfica ao livre desenvolvimento da sociedade, se não der a ninguém o poder de controlar as particularidades desse desenvolvimento”, somente desta maneira poderemos ver a evolução contínua da sociedade (HAYEK, 1985, p. 42, v.1).

Assim, Hayek defende que “o indivíduo tenha assegurada uma esfera privada, na qual os outros não possam interferir” (HAYEK, 1983, p. 6), defendendo a construção de uma “liberdade individual”.

Hayek contrapõe o emprego da palavra “liberdade” a três outros sentidos atribuídos ao termo, e explicitando cada uma delas a seguir.

A primeira delas é a contraposição à “Liberdade Política” que “é a participação dos homens na escolha de seu governo, no processo legislativo e no controle da administração”

⁴ Cf. LOCKE, *Segundo Tratado sobre o Governo*, capítulo II, seções 6 e 7.

(PRUNES, 2006, p. 182). Semelhante à liberdade coletiva, neste sentido, “não é necessariamente um povo de homens livres”, não é preciso que o homem faça parte dessa “liberdade coletiva” para estar livre. Um exemplo apresentado é o seguinte:

[...] que não se pode afirmar que os habitantes do distrito de Colúmbia, ou estrangeiros que residem nos Estados Unidos, ou jovens que ainda não tem direito a voto, não desfrutem da plena liberdade pessoal, simplesmente por não poderem partilhar da liberdade política (HAYEK, 1983, p. 7).

A segunda contraposição atribuída à palavra liberdade é a “Liberdade Interior” ou “Metafísica”. Facilmente confundido com liberdade individual, “refere-se à possibilidade de uma pessoa pautar-se, em suas ações, por sua própria vontade e consciência, por sua razão ou convicção e não por circunstâncias e impulsos momentâneos” (HAYEK, 1983, p. 9).

A liberdade interior, no entanto, “não é a coerção exercida por outrem, mas sim a influência de emoções temporárias”. É a pessoa que após uma serena reflexão, “deixa de realizar aquilo que de alguma maneira, ainda deseja”; podemos falar que a pessoa é “escrava de suas paixões”. Utilizam-se esses termos “quando dizemos que a ignorância ou a superstição impedem que as pessoas façam aquilo que fariam se tivessem melhor informação”. Neste sentido, “liberdade interior e liberdade no sentido de ausência de coerção determinarão até que ponto a pessoa pode fazer uso de seu conhecimento nas oportunidades” (HAYEK, 1983, p. 10).

A terceira contraposição de liberdade é a “liberdade como poder”, ou seja, “ao poder de satisfazer nossos desejos ou à medida da escolha de alternativas que nos são oferecidas” (PRUNES, 2006, p. 182). Reconhecida essa “liberdade como poder, não há limites para os sofismas pelos quais os atrativos da palavra “liberdade” podem ser usados para fundamentar medidas que destroem a liberdade individual”. Com este equívoco, possibilitou-se que “a ideia de liberdade individual fosse substituída pela ideia de poder coletivo sob circunstâncias, que em Estados totalitários a liberdade fosse suprimida em nome da própria liberdade” (HAYEK, 1983, p. 11). Na verdade, a liberdade era restringida da pessoa sem ela perceber.

Através desses exemplos explicitados, pode-se demonstrar que uma sociedade livre sempre fará melhor uso dos seus conhecimentos disponíveis para “criar condições propícias ao surgimento de novas descobertas”. Importante ressaltar que, para Hayek, a limitação do poder é o principal desafio da ordem social (BUTLER, 1987, p. 28).

1. 2 Liberdade: sistema de normas e leis

A vida do homem em sociedade, nas palavras de Hayek, torna-se possível porque em suas ações obedecem a certas normas (“não matarás, não roubarás”) (STEWART JR., 1995, p. 44), (respeitarás ao próximo, etc.). Assim sendo, se permite a convivência em grupo e a “fixação de fronteiras dentro das quais a existência e as atividades dos indivíduos possam adquirir segurança e liberdade”. Essas normas as quais o homem obedece não foram planejadas deliberadamente (“invenções humanas”), não foram concebidas intencionalmente, assim como não o foram a linguagem, o dinheiro e a maioria dos usos e costumes no qual a vida social se baseia (HAYEK, 1983, p. 163). Nas palavras de Hayek, o homem ao ser criado em uma determinada cultura, perceberá que é “portador de normas” ou perceberá que “age de acordo com normas” (HAYEK, 1985, p. 84, v. I).

Nesse sentido, a herança cultural em meio a qual o homem nasce consiste em práticas e normas de conduta que levam determinados grupos ao êxito, mas essa adoção não resultou em se saber que essas práticas teriam os efeitos desejados, ou seja, para Hayek, “o homem agiu antes de pensar (HAYEK, 1985, p. 79, v. I).

Aprender a partir da experiência entre os homens não menos que entre animais, não é um processo essencialmente de raciocínio, mas de observância, disseminação, transmissão e aperfeiçoamento de práticas que se impuseram porque deram bom resultado em geral, não porque propiciaram algum benefício identificável ao indivíduo que agia, mas porque aumentaram as possibilidades de sobrevivência do grupo a que este pertencia (HAYEK, 1985, p. 80, v. I).

Na ideia de Hayek, “o homem não adotou novas normas de conduta por ser inteligente; tornou-se inteligente ao se sujeitar a novas normas de conduta” (HAYEK, 1985, p. 173, v. III). As normas, segundo Hayek, não foram inventadas com um propósito definido, mas foram resultado de um processo de tentativas e erros, que ao longo dos tempos se adquiriu experiência (HAYEK, 1983, p. 161).

Essas experiências adquiridas através do erro possibilitaram aos homens viverem em sociedade (“proveito mútuo”), sem concordarem quanto aos objetivos concretos, mas limitando-os unicamente às normas abstratas de conduta; nas palavras de Hayek essa talvez foi a maior descoberta da humanidade (HAYEK, 1983, p. 162). Na verdade, o que Hayek queria explicar era que o “homem ao obedecer às leis”, no sentido de normas gerais abstratas estabelecidas, não está sob o domínio ou ordens, e que dessa maneira é livre (HAYEK, 1983, p. 169).

Diante disso, o que o autor queria explicar era que as “normas gerais em contraposição às normas específicas” devem ser estabelecidas de modo a atuar em circunstâncias que não possam ser previstas, ou seja, tornando-se impossível tomar conhecimento prévio sobre o seu

efeito. Só assim o “legislador será imparcial”, pois quando os resultados particulares são previstos, ao se estabelecer uma lei, fica demonstrado que o legislador quer “controlar o povo” (PRUNES, 2006, p. 31). Nessa mesma linha Hayek explica:

Podemos, é claro, almejar o “máximo de felicidade para o maior número de pessoas”, desde que não nos iludamos com a ideia de que somos capazes de aferir a soma dessa felicidade por meio de algum cálculo, ou que existe algum somatório conhecido dos resultados em qualquer momento. Tudo que as normas e a ordem a que servem podem fazer é proporcionar um maior número de oportunidades a pessoas desconhecidas. Se fazemos o melhor possível para proporcionar mais oportunidades a qualquer pessoa anônima escolhida aleatoriamente, conseguiremos o máximo possível, mas certamente não porque tenhamos qualquer ideia quanto à soma de satisfação que produzimos (HAYEK, 1985, p. 26, v. II)

Para Hayek, o que torna os homens membros de uma mesma civilização, e lhes permite viver e trabalharem juntos em busca de seus fins individuais, são os “impulsos monetários particulares” motivando seus esforços a resultados concretos. A ação ou o ato de vontade será sempre “particular, concreto e individual”, ao contrário das normas que são “sociais, gerais e abstratas” (HAYEK, 1985, p. 12, v. II).

Na verdade, segundo o autor, embora os homens tenham desejos e objetivos semelhantes, os objetivos em si mesmos, em geral, serão coisas diferentes. O que concilia os homens a conviverem em sociedade é a sua reação a essas diferentes situações particulares segundo as normas abstratas (HAYEK, 1985, p. 13, v. II), ou seja, os homens são unidos pelos “meios”, não pelos “fins” (ESPADA, 2009, p. 1).

Kant foi precursor dessa ideia, segundo a qual a felicidade não poderia ser fundamento da moral, pois esta vai de sujeito para sujeito. Cada um sabe aquilo que lhe faz feliz, é uma questão pessoal de cada indivíduo para a busca de determinados fins; nas palavras de Kant “a moral seria algo inerente á nos”, aqui como sendo uma defesa ao individualismo e as escolhas de cada um, “liberdade individual” (FERRAZ, 2016).

Hayek explica que em uma “Grande Sociedade” na qual os indivíduos utilizam seus conhecimentos para alcançar seus objetivos, o “bem-estar” que o governo deve almejar não pode consistir na busca de fins particulares dos indivíduos, pois “nem todas as circunstâncias que determinam esses fins podem ser conhecidas pelo governo”. Hayek explica que a maior parte das necessidades dos indivíduos são acatadas em “decorrência de um processo cujos detalhes o governo não conhece e não tem condições de conhecer” (HAYEK, 1985, p. 2, v. II). Na explicação de David Hume, mencionada por Hayek:

É evidente que, se regulassem sua conduta [...] de acordo com um interesse especial, fosse ele público ou privado, os homens se veriam envolvidos numa infundável confusão e tornariam qualquer governo bastante ineficaz. O interesse de cada

indivíduo é diferente; e o interesse público, embora seja em si sempre um só é o mesmo, torna-se ainda assim fonte de grandes dissensões em razão das diferentes opiniões de pessoas específicas a seu respeito. [...] Se buscássemos ganhos idênticos atribuindo determinados bens a determinadas pessoas, frustraríamos nosso objetivo e perpetuaríamos a confusão que essa norma pretende evitar. Devemos, pois, proceder segundo normas gerais e regular-nos por interesses gerais ao modificar a lei da natureza [...] (HUME *apud*. HAYEK, 1985, p. 2, v. II).

Hayek explica que a ação do governo, portanto, não é a satisfação das necessidades particulares, mas sim que o governo deve fornecer garantias para que os indivíduos tenham oportunidades favoráveis à satisfação das respectivas necessidades. Compreendendo que a ação do governo deve voltar-se primordialmente para à preservação de uma “ordem espontânea” (HAYEK, 1985, p. 2, v. II).

A existência de uma norma permite estabelecer que as atividades dos indivíduos “adquiram segurança e liberdade”. Foi assim que Friedrich Savigny, um dos maiores juristas do século passado definiu a lei (SAVIGNI *apud*. HAYEK, 1985, p. 162, v. II). Ao discorrer sobre a necessidade de se criarem leis para viver em sociedade, Richard Hooker aponta que:

A princípio, uma vez aprovado certo tipo de governo, talvez nada mais lhe tenha ocorrido quanto à maneira de governar, mas tudo foi deixado à sabedoria e à descrição dos que iriam exercer o poder; até que, com a experiência, perceberam que isso era fonte de muitos inconvenientes para todos, pois aquilo que haviam concebido como remédio só contribuía para aumentar o mal que deveria curar. Eles verificaram então que viver submetidos à vontade de um homem torna-se a causa de infelicidade de todos. Isso os obrigou a buscar leis pelas quais os homens poderiam entender de antemão, quais eram seus deveres e saber em que penalidades incorreriam por sua transgressão (HOOKER *apud*. HAYEK, 1985, p. 143, v. II).

A explicação de Hayek para a maneira com a qual o homem poderia conviver em sociedade já estaria definida na lei. De acordo com o autor, “a lei informa-o das possíveis consequências de suas ações e da responsabilidade que lhe será imputada” (HAYEK, 1983, p. 173).

Compreendendo essa importância, Hayek elucida que o que torna possível o convívio em uma sociedade é que “não se exige dos indivíduos um consenso quanto aos fins, mas somente quanto aos meios, capazes de servir a uma grande variedade de propósitos”, meios que ajudassem na busca dos objetivos (HAYEK, 1985, p. 4, v. I).

Na concepção de Hayek, as normas deveriam ter um caráter geral, mas nada impede que em certas circunstâncias não se apliquem normas especiais a diferentes pessoas, quando se refere à determinadas características que só alguns podem possuir. Algumas leis se aplicam somente à determinada classe de pessoas, um exemplo disso são as leis para idosos, leis para gestantes. Essas diferenciações não sujeitarão um grupo a privilégios “se forem reconhecidas

como justificadas tanto pelos indivíduos pertencentes ao grupo, quanto por aqueles que não pertencem a ele” (HAYEK, 1983, p. 169).

Hayek, ao explicar a viabilidade do modelo liberal para a construção das sociedades e a evolução do direito, utiliza como exemplo o princípio moral da *Regra de Ouro* – “não fazes para o outro o que não queres que faça para ti” – demonstrando que todos poderiam atingir seus objetivos, de maneira a não lesar os outros. Essa regra, com o tempo, ganhou formulação filosófica no imperativo categórico kantiano (FERRAZ, 2016); de acordo com a interpretação do filósofo Immanuel Kant, uma norma na qual o homem deve “conduzir-se de tal modo que o motivo que o levou a agir possa tornar-se lei universal”. Teve grande influência na Alemanha, demonstrou que o “princípio da supremacia da lei surgia como uma aplicação especial” nos elucidando que:

Seu famoso “imperativo categórico” [...] constitui-se de fato uma extensão ao campo geral da ética da ideia básica que norteia o ideal de supremacia da lei. Tal imperativo, assim como o ideal de supremacia da lei, oferece apenas um critério ao qual as normas específicas devem conformar-se para que sejam justas. Entretanto, ao enfatizar a necessidade de caráter geral e abstrato de todas as normas para que possam orientar um indivíduo livre, o conceito revelou-se da máxima importância na medida em que preparava o terreno para a posterior evolução do direito (HAYEK, 1983, p. 236).

Em termos gerais, segundo Hayek, na explicação de Kant seria que, dessa maneira, a função da lei é permitir que o indivíduo possa agir livremente, baseado em seu conhecimento (HAYEK, 1983, p. 173), mas que cada indivíduo tenha sempre como limite para atingir seus objetivos, as restrições que foram impostas na lei. Afinal, aqui importa a ‘coordenação social’. Quando alguém se beneficia em detrimento dos demais o que há é um ‘jogo de soma zero’: um ganha, outro perde.

Para que se entenda esta estrutura, Hayek mostra-nos, ainda, que a definição de lei tem suas particularidades, explicitando-as em três pontos. O primeiro ponto a destacar é de que a “supremacia da lei significa que o governo não deve jamais coagir um indivíduo, exceto ao fazer cumprir uma norma conhecida, isso constitui limitação dos poderes de todo o governo” (HAYEK, 1983, p. 248).⁵ O segundo é que “verdadeiras leis é que sejam conhecidas, claras e imutáveis” (HAYEK, 1983, p. 253). E, por último,

⁵ “Uma clara e recente declaração sobre este princípio básico do sistema verdadeiramente liberal aparece em Neumann, *op. cit.*, página 31: ‘É o requisito mais importante, e talvez o requisito decisivo do liberalismo, que não se permita a interferência nos direitos reservados ao indivíduo, com base nas leis individuais, mas somente com base nas leis gerais’, e *ibid.*, página 166: ‘A tradição liberal fundamenta-se, portanto, numa declaração muito simples: o Estado pode interferir unicamente nos direitos individuais se justificar sua ação por uma lei geral que abranja um número indeterminado de casos futuros. Isto exclui a legislação retroativa e exige uma separação das funções legislativa e judiciária’ (HAYEK, 1983).

o terceiro requisito da “verdadeira lei é a igualdade”. Contudo, neste último quesito, Hayek faz uma ressalva, explicando que:

Dizer que qualquer lei deveria se aplicada igualmente a todos significa mais do que dizer que deveria ser geral no sentido que definimos. Uma lei pode ser perfeitamente geral no que se refere apenas às características formais dos indivíduos afetados e, no entanto, criar cláusulas diferentes para diferentes classes de pessoas. Uma classificação desse tipo, mesmo no conjunto de cidadãos totalmente responsáveis, é claramente inevitável. [...] Devemos admitir, que apesar muitas tentativas inteligentes de resolver o problema, não foi encontrado um critério totalmente satisfatório que sempre nos permita determinar que tipo de classificação é compatível com a igualdade perante a lei (HAYEK, 1983, pp. 254-255).

Hayek queria explicar que essa “igualdade perante a lei”, não pode estabelecer quem desfrutará ou não dos benefícios, o que a igualdade perante a lei deve estabelecer é oportunidades justas a todos ainda que a indivíduos desconhecidos (HAYEK, 1983, p. 255).

De fato, para Hayek, isto se explica “porque o legislador não tem conhecimento dos casos particulares aos quais as normas se aplicarão” e o juiz ao estabelecer essas normas “não tem qualquer escolha ao derivar suas conclusões do ordenamento jurídico vigente e as circunstâncias específicas do caso”; pode-se “dizer quem governa são as leis e não os homens” HAYEK, 1983, p. 169). Nessa linha, as “normas de conduta” ao serem elaboradas não devem visar a “interesses particulares conhecidos”, mas essas normas devem ser um meio para auxiliar a se alcançar grande variedade de “propósitos individuais” (HAYEK, 1985, p. 6, v. II).

Considerações finais

Enfim, sem a pretensão de esgotar o assunto, a contribuição do pensamento de Hayek na elaboração conceitos de Filosofia Moral, Política e Econômica, nos convida a fazer uma reflexão sobre o poder que o Estado exerce na vida das pessoas e os limites entre se estabelecer liberdade, igualdade e analisar a situação da sociedade com relação ao surgimento dessas novas políticas de distribuição e a forma de esclarecer as inúmeras consequências que a interferência do Estado em uma ordem econômica pode gerar.

A crítica liberal seria de que o intervencionismo obriga a que haja submissão (consumidor *versus* Estado). Já o liberalismo, contrário a isso, defende a “soberania do consumidor”. De acordo com a crítica liberal, a intervenção beneficia apenas algumas pessoas ou grupos (STEWART JR., 1995, p. 27).

Na verdade, o que os defensores do liberalismo pregavam seria a existência de paz, pois o liberalismo funciona “melhor” em estados em paz, estados em guerra não são adequados a uma economia livre. Afinal, uma economia livre demanda cooperação social, a qual inexistente em estados sem paz, para que a cooperação social e a divisão do trabalho pudessem “florescer plenamente” (aqui explícito, como ideia de naturalidade, o papel fundamental segundo a corrente de pensamento liberal para a busca do florescimento humano), defendendo a construção de um modelo político que concilie humanização com eficiência para que a competição possa ser a mais ampla possível.⁶ O modelo de política liberal reconhece a “inviabilidade da liberdade total”, mas acata o modelo de liberdade que seja compatível com a “convivência social baseada no intercâmbio espontâneo entre os indivíduos” (STEWART JR., 1995, pp. 89-90).

E demonstrar, segundo a visão de Hayek, que pode sim existir uma ordem espontânea de mercado sem interferências de um órgão centralizador para se viver de uma forma harmoniosa em sociedade, “não perfeita porque, de acordo com Hayek, não existe sociedade perfeita” (A VIDA E O PENSAMENTO DE FRIEDRICH HAYEK, 2003).

Referências bibliográficas

A VIDA E O PENSAMENTO DE FRIEDRICH HAYEK. [Liberty Found] 2003. Vídeo (1h 00min 42seg). Publicado pelo canal Estudantes pela Liberdade. Disponível em: <https://youtu.be/8G8moqrbDRQ>. Acesso: 10/07/2020.

BUTLER, Eamonn. **A contribuição de Hayek às ideias políticas e econômicas de nosso tempo.** Tradução de Carlos dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.

ESPADA, João Carlos. **Hayek: A Constituição da Liberdade.** Disponível em: <https://direitasja.com.br/2013/01/21/hayek-a-constituicao-da-liberdade/>. Acesso em: 28/12/2017.

FERRAZ, Carlos Adriano. **Handout.** 22/03/2016. Nota de aula. Disciplina Elementos da

⁶ “O modelo de política defendido por Hayek era o ‘Ordoliberalismo’, escola do pensamento econômico liberal que enfatiza a necessidade do Estado assegurar a correção das imperfeições do mercado, para permitir que estes se aproximem dos níveis de eficiência seguindo seu potencial teórico. Os três princípios ordoliberais são: criar uma ordem que evite as falhas de mercado, para que se dificulte o abuso de poder econômico, organização da economia de modo eficiente e competitivo e criação de uma ordem segura para uma economia de mercado justa” (FERRAZ, 2016)

Filosofia do Direito, do PPGFil/UFPEL.

FERRAZ, Carlos Adriano. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem “ordoliberal”*. In: **Dissertatio**, Pelotas, 2017 [no prelo].

HAYEK, Friedrich August Von. **Os Fundamentos da Liberdade**. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Brasília: UNB; São Paulo: Visão, 1983.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. Volume I: Normas e ordem. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. Volume II: A miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. Volume III: A ordem política de um povo livre. São Paulo: Visão, 1985.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução nova com introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

PRUNES, Mendes Cândido. **Hayek no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006.

SOTO, Huerta de Jesus. **A Escola Austríaca**. 2. ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2010.

STEWART JR., Donald. **O que é Liberalismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.